



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 005/2019

**EMENTA:** Torna obrigatório a construção de sumidouros, para as casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**Artigo 1º.** Fica obrigatório a construção de sumidouros (incluindo caixa de inspeção e fossa séptica) nas casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único** - Na construção de sumidouros serão obedecidos os parâmetros técnicos, para dar suporte aos dejetos dos imóveis residenciais, de acordo com as determinações legais.

**Artigo 2º.** Os proprietários de casa e prédios residenciais que não cumprirem as determinações desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Não liberação do habite-se, até o atendimento do previsto no Artigo 1º, desta Lei, na segunda ocorrência.

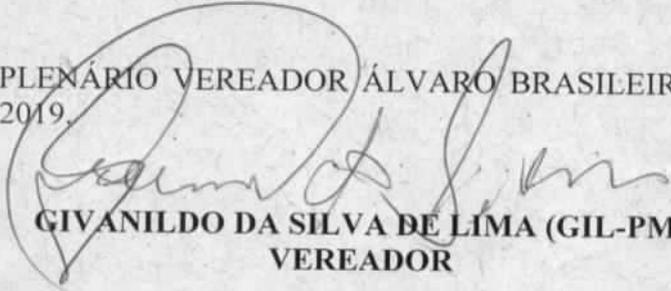
**Artigo 3º.** A Prefeitura, através da Secretaria competente, realizará vistorias nos imóveis residenciais em construção, para verificar o cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei, através de Decreto.

**Artigo 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
GIVANILDO DA SILVA DE LIMA (GIL-PM)  
VEREADOR